

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 039/2005

Teresina, 22 de novembro de 2005

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana, para efeito de exigência do ICMS em substituição.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI,**  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Disposto nos Arts. 21, III, “b”, 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21.05.91, 10/92, de 03/04/92 e 28/03, de 12/12/03.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Cerveja **GLACIAL PILSEN 600ml**, sujeito à retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários.

PRODUTOS / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Cerveja GLACIAL Retornável 600ml	24/1	29,23

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI,** Teresina (PI), 22 de novembro de 2005.

**PUBLIQUE-SE**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/DATRI**  
( Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 23/01/03 )